

PROJETO DE LEI Nº 092/2025, de 11 de dezembro de 2025.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO CONCESSÃO DE USO À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN) PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de interesse público municipal a concessão de uso à CORSAN de pequenas áreas em terrenos de propriedade do município para e implementação de Elevatório de Esgoto Bruto, EEB – 1 –fundamentais para o Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Iraí, RS,

Art. 2º Fica o Município de Iraí/RS autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para implementação de Elevatória de Esgoto Bruto, denominada EEB 1, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Iraí/RS.

Parágrafo Único. A área mencionada neste artigo possui as seguintes dimensões:

Ponto 1: - 27.1936171, -53.2503645 | 3m

Ponto 2: - 27.1936075, -53.2503359 | 3m

Ponto 3: - 27.1936333, -53.2503270 | 3m

Ponto 4: - 27.1936435, -53.2503559 | 3m

Art. 3º A concessão de uso do bem imóvel especificado no artigo anterior será pelo prazo de 10 (dez) anos e vincula-se à finalidade de implementação das Elevatórias de Esgotamento Bruto, denominada EEB 1, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Iraí/RS.

Art. 4º Em caso de destinação das áreas para fins diversos aos estabelecidos na presente Lei, o bem imóvel reverterá, automaticamente, ao Município, sem qualquer direito de indenização à concessionária.

Parágrafo único. Sob pena de cancelamento do presente ato, é vedada a cessão, locação, empréstimo, ou outra forma de utilização de terceiros, do bem entregue em concessão de uso, sem a anuência expressa, por escrito, do ente originário, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de cancelamento imediato da cedência.

Art. 5º A Cessionária fica obrigada a comunicar antecipadamente ao Poder Executivo sobre a necessidade de obras, que consistam em reparos em vias e/ou passeios públicos, para o cumprimento do Termo de Cessão Uso contido no art. 1º.

Art. 6º Em razão do interesse público e da destinação direta e exclusiva à CORSAN, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 092/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de declarar de interesse público municipal e autorizar a concessão de uso de área de propriedade do Município de Iraí/RS à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para fins de implantação da Elevatória de Esgoto Bruto, infraestrutura indispensável ao adequado funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário local.

As elevatórias de esgoto constituem estruturas técnicas essenciais para o transporte eficiente dos efluentes, permitindo sua condução até as unidades de tratamento, especialmente em regiões com acentuado desnível topográfico ou em trechos onde o escoamento por gravidade se mostra inviável. A implantação da nova unidade tem como propósito assegurar a continuidade e a eficiência operacional da rede coletora, atendendo à crescente demanda por infraestrutura sanitária decorrente tanto da expansão urbana quanto da necessidade de ampliação da cobertura de atendimento no município de Iraí.

A EEB será instalada em área pública devidamente identificada pelas coordenadas geográficas -27.193560, -53.250373, local estratégico para o correto funcionamento do sistema. A unidade será responsável pela coleta e impulsionamento de aproximadamente 720 ligações domiciliares, realizando o recalque dos efluentes diretamente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), garantindo maior segurança operacional, estabilidade do sistema e melhoria significativa na eficiência do serviço prestado.

A medida representa avanço significativo na política municipal de saneamento básico, reforçando o compromisso do Poder Público com a saúde da população, a proteção do meio ambiente, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Município.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária do projeto, submetemos a matéria à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Diante de sua clareza, tornam-se dispensáveis maiores dissertações sobre o tema, motivo pelo qual requer-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal